GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº 051/2017
Chamada Pública nº. 001/2017
Processo Licitatório nº 009/2017

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, que entre si celebram o Município de Guaranésia e NELSON KOJI HERAI.

O Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através do **Departamento Municipal de Educação**, neste ato representado por seu diretor Senhor Willians Gavioli da Silva, portadora do CPF/MF n° 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309 – SSPMG, doravante chamado de CONTRATANTE e do outro lado **NELSON KOJI HERAI,** inscrita no DAP Física sob o nº. SDW0823371608152908110548, residente e domiciliado no Sitio Cascalho, Guaranésia/MG, portador do RG n.º 8.268.004-8 SSP/SP SSP/SP e do CPF n.º 823.371.608-15, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato nos termos constantes nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 38/2009, e na Lei 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, nas condições que seguem:

1. DO OBJETO. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento, em entregas semanais, nos locais determinados na nota de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Licitação, Compras e Material.

2.1. Se houver necessidade, os gêneros alimentícios a serem adquiridos poderão ser substituídos mediante aceite das partes com a devida comprovação dos preços de referência, nos termos do artigo 26 § 2º da Resolução nº 26 de 17/06/2013 FNDE.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

3. <u>DO PREÇO</u>. Os preços praticados serão os de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

3.1. No preço praticado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. <u>DAS INFORMAÇÕES AO MDA</u>. Os Contratados deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as especificações constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à Diretora do Departamento de Educação proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei. **Dados Bancários: Banco do Brasil S/A – Agência nº 2096-6 – Conta Corrente nº 19145-0.**

6. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato no corrente ano correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
239 – Manut. Ativ. Alim. Ensino Fundamental – Gênero de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041/3.3.90.30.07
292 – Manut. Ativ. Alim. Ensino Infantil – Gênero de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042/3.3.90.30.07

7. <u>DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

execução.

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

c) no prazo, local e horário de entrega previsto no cronograma do Departamento de Educação;

d) de acordo com as especificações técnicas.

7.1.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável pelo recebimento.

7.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

8.1.2. Manter preposto para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os produtos e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos itens adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

8.1.3. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do que não atender as especificações.

8.2. Do Contratado:

8.2.1. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013O as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento.

8.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações necessárias à execução deste instrumento.

8.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar as entregas no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.5. Fornecer os produtos conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

8.2.6. Os gêneros alimentícios entregues terão que ser oriundos de produção própria;

8.2.7. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração;

8.2.8. Havendo desacordo com as especificações e condições estabelecidas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória;

8.2.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. O atraso superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br

cumprimento do contrato a Diretora do Departamento de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. **DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 02 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Willians Gavioli
Diretor do Departamento de Educação

Nelson Koji Herai
Contratado

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax: (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br